



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo oitavo relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 9.248/9.421, com a juntada do RMA relativo a setembro de 2023, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

- Fls. 9.248/9.421** – Manifestação da AJ apresentando o 17º relatório circunstanciado do feito, com juntada do relatório mensal de atividades das recuperandas relativo a julho e agosto de 2023, bem como o QGC atualizado.
- Fls. 9.423/9.429** – Petição de FABIANO DUARTE DE ASSIS requerendo inscrição no QGC conforme sentença proferida na Habilitação de Crédito nº 000518-33.2021.8.19.0039.
- Fls. 9.431/9.432** – Despacho instando a AJ a se manifestar a cerca da petição de fls. 9.423/9.429.
- Fls. 9.434/9.561** – Petição de BANCO ABC BRASIL S.A. requerendo a habilitação e acesso aos autos, bem como que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome de seu patrono.

5. **Fls. 9.563/9.573** – Manifestação das Recuperandas requerendo a intimação da Caixa Econômica Federal para que proceda com a retirada dos apontamentos junto ao SCP. Postulam também pela expedição de ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que, nos termos das decisões de fls. 3824/3285, 7934/7935 e 8402/8403, proceda à retificação do endereço das recuperandas.

CONCLUSÕES

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 9.431/9.432, a Administração Judicial registra que já procedeu ao ajuste no quadro geral de credores para a inclusão do peticionário e de sua patrona de fls. 9.423/9.429, conforme a nova atualização segue anexa.

Outrossim, ante a cogência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, a AJ não se opõe ao pedido das recuperandas de fls. 9.563/9.573, haja vista que a inscrição no SCPC é relativa às dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação, até que, eventualmente, sobrevenha decisão judicial em sentido diverso na Impugnação de Crédito nº 0002717-28.2021.8.19.0039.

Registra-se, ainda, que segue anexo o relatório de atividades das recuperandas relativo a setembro de 2023 e, por fim, serão abaixo transcritas as diligências cartorárias impostas no r. despacho de fls. 1.094/16.096, as quais, *s.m.j.*, estão pendentes de cumprimento.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial solicita à z. Serventia o integral cumprimento das diligências cartorárias impostas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935, bem como pugna a Vossa Excelência:

- a) **Pelo cumprimento das diligências cartorárias impostas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935, transcritas abaixo:**

“1- Remeta à publicação no DJERJ, na íntegra, da r. decisão de fls. 7.394/7.396, bem como da r. sentença de fls. 7.394/7.396, para que a notícia da concessão da recuperação judicial do Grupo Ourense alcance a multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito.

2- Intime eletronicamente do teor da r. decisão de fls. 7.394/7.396 e da r. sentença de fls. 7.394/7.396 a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, Fazenda Municipal de Paracambi, a fim de que exarem ciência da concessão da recuperação judicial.

3- Expeça ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que retifiquem o endereço de entrega das correspondências de modo que passe a constar somente o endereço das recuperandas, qual seja, Estrada RJ 127, s/nº - lote 08 parte, bairro Lages, Loteamento Industrial de Paracambi, Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.600-000.”

- b) Pelo acolhimento do pedido das recuperandas de fls. 9.563/9.573, para que seja determinada a intimação Caixa Econômica Federal a fim de que efetue a retirada dos apontamentos junto ao SCPC, haja vista que tais débitos se encontram sujeitos à recuperação judicial, por força do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261